



# **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição**

**(de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025)**

## **I. INTRODUÇÃO**

O EDO – Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “Oposição” (art.º 2.º), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

O direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e, no caso concreto desta autarquia, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos representados no Órgão Deliberativo – Assembleia de Freguesia – que não estejam representados no Órgão Executivo – Junta de Freguesia.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição têm:

1. O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionado com a sua atividade (art.º 4.º);
2. O direito de consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades (art.º 5.º);
3. O direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6.º);
4. O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguações de factos (art.º 8.º).

No termos do art.º 10.º do EDO, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, no ano subsequente àqueles a que se referam, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto.



Esse relatório, que se refere ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, será publicado, após a sua apreciação e votação pelos órgãos de freguesia, nos locais de estilo habituais.

## **II TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Considerando o caso particular da Freguesia de Gaula, tendo em consideração que o Partido Juntos pelo Povo (JPP) é o único que está representado na Junta de Freguesia, com poderes delegados, ou outras formas de responsabilidades direta pelo exercício de funções executivos.

São então titulares de oposição, nos termos do art.º 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio:

A Coligação Mais Santa Cruz (PSD/CDS), representado na Assembleia de Freguesia por (4) quatro membros.

## **III. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO**

### **1. Direito de informação**

Aos titulares do Direito de Oposição representados na Assembleia de Freguesia foram prestadas todas as informações previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

1. Informação inscrita e detalhada da Presidente da Junta, acerca da atividade da Junta de Freguesia e, de outros assuntos de interesse público, remetido a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada Sessão da Assembleia de Freguesia;
2. Apresentação por parte da Presidente da Junta de outros assuntos de interesse público nas Sessões da Assembleia de Freguesia;
3. Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre andamento dos principais assuntos da Freguesia;
4. Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos membros (verbalmente e por escrito) na própria reunião;
5. Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia de Freguesia;
6. Envio à Assembleia de Freguesia de informação diversa relativa a planos, mapas contabilísticos, regulamentos e relatórios.

### **2. Direito de informação**



1. Foi disponibilizada toda a informação relacionada com a Gestão Financeira da Freguesia;
2. Foi possibilitada a cópia desses documentos e de outros, sempre que o solicitaram;
3. Foram consultados no âmbito da elaboração de proposta e Plano e Orçamento para o ano 2026 solicitando os respetivos contributos;
4. Foram facultados, com antecedência prevista na Lei, por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões da Assembleia e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

### **3. Direito de participação**

1. Durante este período, foi assegurado aos titulares do Direito de Oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos;
2. Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião da Assembleia e foram tornadas públicas, as posições tomadas;
3. Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos membros da Assembleia de Freguesia;
4. O Regimento da Assembleia de Freguesia consigna a distribuição de tempos de intervenção, com favorecimento mesmo das representações minoritárias em detrimento dos tempos que, pelo princípio da proporcionalidade, pertenceriam à maioria;
5. De referir que todas as deliberações dos órgãos da Freguesia (Junta e Assembleia) foram tomadas em minuta e lavrada a respetiva ata.

### **4. Direito de depor**

1. No período em questão, os eleitos locais, referidos como titulares do Direito de Oposição intervieram para os efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.



#### **IV. CONCLUSÃO**

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Gaula, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o espaço compreendido entre o dia 01 de janeiro e o dia 31 de dezembro de 2025, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo da Freguesia como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

É nossa convicção que estas linhas de atuação deverão ser continuadas no ano 2026.

Gaula, 11 de março de 2026

**A Presidente da Junta de Freguesia**

**Andreia Micaela Gouveia**